

Alfredo Chaves/ES, 23 de maio de 2019.

Of. SAAE Nº 0039/2019

À Sua Excelência o Senhor
GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Resp: Ofício nº 036/2019-CMAC

Senhor Presidente;

Em atendimento ao Ofício nº 036/2019/CMAC, venho através do presente informar do encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, dos autos do Processo nº 007451/2018, com a finalidade de abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme disposto no art. 195 e seguintes da Lei nº 672/1990¹, deste modo, eventual responsabilização deverá ocorrer após a finalização do processo administrativo disciplinar em questão, resguardando-se todas as garantias constitucionais.

Este ofício reitera o OF. SAAE 021/2019 e anexa cópia do parecer jurídico da Procuradoria Municipal de Alfredo Chaves.

Atenciosamente.


OSVALDO SGULMARO
Diretor do SAAE

¹ LEI Nº 672/90 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 007451/2019

Requerente: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

Detalhamento: Solicita devolver o automóvel GOL 1.0 PLACA MQM 4713 COR PRATA RENAVAL n.º 00868349704 conforme OFÍCIO SAAE N.º 156/2018.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de uma solicitação encaminhada a esta Assessoria requerendo análise jurídica acerca de ofício do SAAE, foi formulado nos seguintes termos:

OFÍCIO SAAE N.º 156/2018

AO EXMº SR.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETE

PREFEITO MUNICIPAL

Considerando a existência de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel celebrado entre esta autarquia e a municipalidade do Automóvel Volkswagen Gol 1.0 Placa MQM 4713 cor prata RENAVAL n.º 00868349704 Chassi n.º 9BWCA05W56P011976.

Considerando a ausência de interesse desta autarquia na continuação do uso do bem acima indicado.

Diante do exposto, vem esta Autarquia devolver o Automóvel Volkswagen Gol 1.0 Placa MQM 4713 cor prata RENAVAN n.º 00868349704 Chassi n.º 9BWCA05W56P011976 à municipalidade.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Os autos estão instruídos às fls. 02 com o referido ofício, em 01 (uma) lauda, datado de 26 de outubro de 2018; às fls. 03/05 com o termo de cessão de uso do veículo; às fls.06 com o documento do veículo; às fls.07 com despacho do Sr. Prefeito encaminhando os autos ao SAAE com o seguinte despacho: "Ao SAAE, favor observar o termo de cessão de uso, assinado em 01/03/16"; às fls. 09/14 com orçamentos; às fls.16 houve manifestação do Setor Jurídico da SAAE nos seguintes termos:

Processo n.º 7451/2018

Vieram estes autos para manifestação acerca das providências a serem adotadas quanto a devolução do veículo cedido a esta autarquia, Automóvel VW/GOL, Placa MQM-4713, pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, conforme se depreende às fls. 03/05, destes autos.

Às fls. 16/18, verifica-se que fora colacionado o Boletim de Ocorrência de Trânsito n.º 37084843, no qual o referido veículo este envolvido, sendo que o condutor do veículo era o então diretor

Página 2 de 5

desta Autarquia, Sr. Alexandre Elias Aboumrade. Depreende-se, dos autos, fls.09/14, que esta Autarquia encontra-se realizando orçamentos para verificação do custo para realização dos reparos do veículo, tendo em vista que serão determinantes para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada.

Em relação a conduta referente apuração de responsabilidade pelo acidente, verifico que o mesmo deverá observar aos requisitos insertos no art.195 e seguintes da Lei 672/1990, devendo ser designada a competente Comissão para atuação de eventual responsabilidade.

Desse modo, opino pelo prosseguimento dos tramites necessários quanto ao processo administrativo de conserto do veículo, bem como sejam encaminhados os presentes autos à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências inerentes ao encaminhamento dos presentes autos ao Senhor Prefeito para as providências previstas em lei. É o parecer.

Em 14 de fevereiro de 2019, os autos foram encaminhados a Controladoria Municipal para conhecimento e após os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para conhecimento e manifestação.

É o relatório, no essencial.

II – DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos que o termos de cessão de uso de fls. 03/05, assim estabelece na sua cláusula Segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.10 – Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

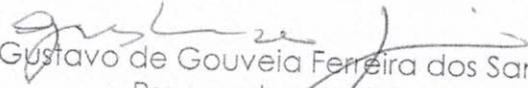
2.1.11 – Realizar e arcar com a despesa referente a consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel.

Como demonstrado nos autos o veículo objeto do termo de cessão se envolveu em acidente conforme documentos de fls. 17/19. **Compulsando os autos verifica-se que não há qualquer informação pertinente a realização do conserto das avarias resultantes do acidente.**

Portanto no caso dos autos somente poderá ser procedida a devolução do veículo se houver a comprovação nos autos de que foram realizadas os consertos decorrentes do acidente no qual o veículo se envolveu e se o mesmo se encontrar em perfeitas condições.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Alfredo Chaves/ES, 14 de maio de 2019.


Gustavo de Gouveia Ferreira dos Santos
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 188/2019

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o Ofício do SAAE nº 039/2019, **Processo protocolado sob o nº 189/2019** para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 23 de maio de 2019.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

Recebi em 24/05/2019

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal